

/2004, recebendo, por reciprocidade, o cargo idêntico do quadro permanente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, provido ocupado pela servidora ROSÂNGELA DE CÁSSIA LEON LEITE, criado pela Lei nº 11.202, de 29/11/2005.

Art. 2º Conceder à servidora redistribuída para este Tribunal o prazo de 20 dias de trânsito, contados da publicação da presente Portaria, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do seu cargo, que deverá ocorrer até o último dia útil do período concedido.

Art. 3º Não será devida qualquer indenização decorrente do deslocamento da servidora ROSÂNGELA DE CÁSSIA LEON LEITE, nos termos do art. 36, § 2º, da Resolução TSE nº 23.563/2018.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2020.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**

Presidente do TRE-MT

### **PORTARIA Nº 387/2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 19, XI, do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Permanente de Ética deste Tribunal constantes no artigo 9º da Resolução TRE/MT nº 2267 de 20 de março de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o encaminhamento de denúncias e consultas ao Conselho Permanente de Ética deste Tribunal;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI 7418.2019-7,

RESOLVE

Art. 1º As queixas e consultas, internas ou externas, acerca de situações que possam configurar violação das condutas descritas no Código de Ética deste Tribunal serão encaminhadas, preferencialmente, por meio da Ouvidoria Eleitoral, a qual as encaminhará ao endereço de e-mail próprio do Conselho Permanente de Ética.

§1º Caso a situação-problema seja avertida em processo judicial, a atuação do Conselho Permanente de Ética se dará após o envio das peças necessárias à análise do caso aos membros do conselho para manifestação.

§2º Caso a situação-problema seja avertida em processo administrativo em trâmite pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - ou outro que o venha a substituir, a atuação do Conselho Permanente de Ética se dará com o envio do referido processo aos membros do conselho para manifestação.

§3º O Conselho Permanente de Ética se manifestará por meio de seus membros titulares ou substitutos, em até 30 dias a contar do recebimento da situação-problema.

§4º A manifestação do Conselho Permanente de Ética se dará por meio de encaminhamento aos membros do conselho, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI - ou outro que o venha a substituir, de um Relatório Circunstanciado com a aquiescência da maioria, bem como do voto apartado do divergente, caso haja.

§5º Caso seja apurada a inexistência da situação-problema ou que ela não se constitua de efetiva violação ao Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, uma cópia do Relatório Circunstanciado será disponibilizada ao queixoso, mediante requisição.

Art. 2º Em qualquer dos casos referidos no art. 1º não haverá suspensão do processo, exceto nas situações em que houver risco de prejuízo irreparável a qualquer das partes, incluindo a Administração Pública, fundamentando-se o pedido de suspensão e com decisão da autoridade competente e de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que se aplicar, caberá ao Conselho Permanente de Ética formular o pedido de suspensão do processo à autoridade responsável.

Art. 3º Caso a notícia de possível violação do Código de Ética seja trazida ao conhecimento de membro da Comissão por qualquer outro meio, ainda que verbal, caberá a este levá-la ao conhecimento do conselho.

Art. 4º O Conselho Permanente de Ética poderá convidar para oitiva as partes envolvidas ou relacionadas à situação-problema para embasar seu Relatório Circunstanciado.

Parágrafo único. Nos casos envolvendo funcionários terceirizados o gestor/fiscal do contrato poderá ser convocado para prestar informações, salvo se for parte envolvida,.

Art. 5º Na hipótese do servidor não ser o pretense violador da norma, o conselho encaminhará a matéria ao Presidente do Tribunal, fazendo menção à incompetência *ratione personae*.

Art. 6º No processamento da comunicação, serão observados os seguintes princípios:

I - confidencialidade: deve-se assegurar o sigilo das informações e envolver o mínimo de pessoas objetivando preservar a privacidade e a intimidade das pessoas envolvidas;

II - objetividade: os procedimentos devem ser céleres para não causar maior tensão nas pessoas envolvidas em virtude de decurso de tempo desnecessário;

III - respeito à dignidade: as pessoas envolvidas nos procedimentos deverão ser tratadas com respeito e ter sua dignidade preservada.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2020.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**

Presidente do TRE-MT

### **PORTARIA Nº 374/2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, XI e XLII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112/1990, na Resolução CNJ nº 146/2012, na Resolução TSE nº 23.563/2018 e na Portaria TSE nº 671/2017, e suas alterações;

CONSIDERANDO que o cargo efetivo vago disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral decorre de aposentadoria enquadrada no art. 1º, § 1º, IV, da Portaria TSE nº 671/2017 e alterações;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2636.2020-4,

RESOLVE

Art. 1º Redistribuir, para o Tribunal Superior Eleitoral, o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, ocupado pelo servidor EDUARDO COSTA DE SOUZA, pertencente ao quadro permanente deste Tribunal Regional Eleitoral, criado pela Lei nº 6.082, de 10/7/1974, recebendo, por reciprocidade, o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, do quadro permanente do Tribunal Superior Eleitoral, criado pela Lei nº 8.868/1994, e declarado vago decorrente de aposentadoria, nos termos do art. 33, VII, da Lei nº 8.112/1990, conforme Portaria nº 665/2019, publicada no DOU nº 170, de 3/9/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Cuiabá-MT, 7 de agosto de 2020.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**

Presidente do TRE-MT

## **ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAIS**